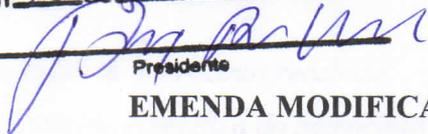


APROVADO em 2ª e última
discussão em votação, por Unani-
midade
Em 16 de junho de 2023


Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2025

Dê-se a ementa a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DISCIPLINA SEU REGIME JURÍDICO."

Acrescente-se ao art. 1º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Considera-se como executados no território local, aqueles eventos que embora iniciados fora dos limites territoriais do Município, visem à sua representação ou à promoção de seus valores, cultura, história e tradições e sejam concluídos nos limites do território de Amaral Ferrador.

Dê-se ao artigo 3º e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se patrocínio a transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, de recursos de pessoas físicas ou jurídicas ao Município de Amaral Ferrador para a execução da atividade patrocinada, não constituindo tais recursos incremento de receita tributária para o Município.

Parágrafo único. Os recursos recebidos a título de patrocínio deverão ser aplicados exclusivamente nas atividades, eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades para os quais foram destinados, vedado o seu uso para custeio de despesas correntes, investimento ou outras finalidades diversas daquelas especificadas no termo de patrocínio ou instrumento congêneres.

Acrescente-se os artigos 6-A, §§1º e 2º e 6-B, parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º-A - Os valores obtidos a título de patrocínio, bem como a sua aplicação detalhada, deverão ser objeto de ampla e transparente divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Amaral Ferrador, em área específica e de fácil acesso ao público.

§1º - Nesta área, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do patrocinador (nome/razão social);



II - Valor do patrocínio recebido;

III - Objeto específico do patrocínio (evento, campanha, etc.);

IV - Detalhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva prestação de contas dos gastos realizados.

§2º - A divulgação das informações de que trata este artigo deverá ser atualizada periodicamente, garantindo-se que a publicidade ocorra em tempo hábil e de forma contínua, desde o recebimento do patrocínio até a finalização da prestação de contas de sua aplicação.

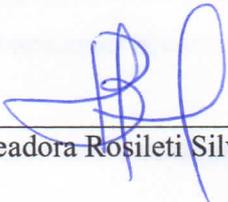
Art. 6º-B - *Os valores obtidos a título de patrocínio serão integralmente lançados em dotação orçamentária específica, criada para este fim, dentro do orçamento do Município de Amaral Ferrador.*

Parágrafo único. *Eventual suplementação da dotação orçamentária referida no caput deste artigo, caso se mostre necessária, somente poderá ser realizada mediante prévia e expressa autorização legislativa, nos termos da legislação orçamentária vigente.*

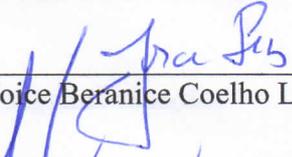
JUSTIFICATIVA

Justificam-se as presentes emendas ao Projeto de Lei nº 044/2025, tendo em vista a necessário esclarecimento de pontos relevantes ao mesmo, em observância aos princípios do Direito Administrativo e de acordo com os apontamentos sugeridos pela Assessoria Jurídica, parecer em anexo.

Sala das Sessões, em **16 de junho de 2025**.



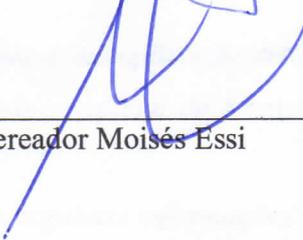
Vereadora Rosileti Silva Vasconcelos



Vereadora Joice Beranice Coelho Leites



Vereador Iuri da Silva Soares



Vereador Moisés Essi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

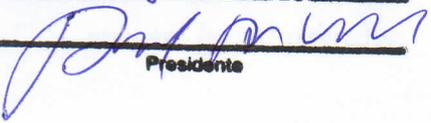
PROJETO DE LEI Nº 044/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 e ultima

discussão em votação, por Unanimidade

Em 16 de junho de 2025


Presidente

**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE
PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR E DISCIPLINA
SUA CONCESSÃO.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

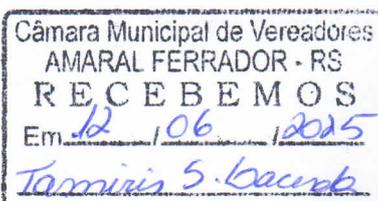
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que executar no território local, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade:

- I- negativa de débitos para com a Fazenda Municipal;
- II- negativa de débitos com a Fazenda Estadual e Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III- negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

Art. 3º - O patrocínio de que trata esta Lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Amaral Ferrador, de recursos para a realização do objeto patrocinado pelo Poder Executivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 4º - Para cada evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que o Poder Executivo Municipal executar no território local, deverá definir cotas de patrocínio, com as respectivas contrapartidas públicas a serem oferecidas, que serão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

§ 1º. As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida referente à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º. A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal deverá divulgar em sua página eletrônica na internet, bem como na imprensa oficial, por edital de chamada pública de patrocinadores, a data de abertura das inscrições para patrocínio, com as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e respectivas contrapartidas a que dão direito, acompanhado da relação de documentos a serem apresentados com o pedido, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O edital de chamada pública de patrocinadores deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade, admitindo-se prazo menor em casos excepcionais devidamente justificado.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal não admitirá patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I- tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

- II-agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
- III- violarem as normas de postura do Município;
- IV- utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- V-caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, em 12 de junho de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhe o presente projeto de lei, o qual tem a finalidade de instituir a Lei Municipal de recebimento de Patrocínio pelo Poder Público Municipal.

A implementação desta lei é de fundamental importância pois, o incentivo através de patrocínio proporcionará ao Poder Executivo Municipal ampliação na realização de eventos, campanha, feira, festival, congresso, seminário ou festividade que executar.

Em contrapartida fomentará os segmentos artísticos, culturais, esportivos e turísticos do nosso município, bem como terá a divulgação de imagem e publicidade dos incentivadores.

Por estas justificadas razões, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores e, rogamos para que aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, em 12 de junho de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal